



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 080/2024 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.

O projeto de nº 080/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Secretarias de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz as exigências para abertura de créditos especiais ao orçamento:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (grifos nossos)**

Acerca das leis orçamentárias, vejamos o regramento da Constituição Federal:

**Art. 153** - É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

Leis orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, vejamos o texto da Lei Orgânica de Maracanaú:

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

III - organização administrativa do Poder Executivo e **matéria tributária e orçamentária.**

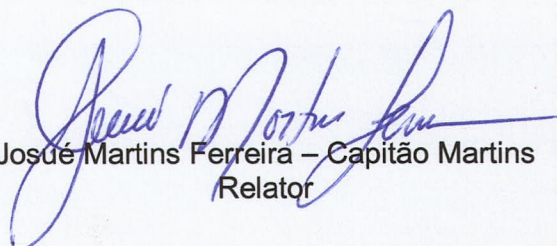
**(grifos nossos)**

Referido projeto encontra-se de acordo com a legislação vigente, respeitando normas de iniciativa e abrangência, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº 080/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que deve receber voto da maioria dos presentes, havendo maioria dos vereadores da Legislatura na sessão.

É o parecer,

S.M.J.

Sala das sessões, em 17 de setembro de 2024

  
José Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator